

DIARIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 16 de dezembro de 1.971

NUMERO 9.393

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto P/3.935/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Suely Marlene de Almeida, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.936/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Arlene Maria Maikot Prates, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.937/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, o senhor Arno Gullherme Scheidt, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.938/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Adma Nader Zanella, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.939/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, o senhor Heinz I. I. Braunsperger, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.940/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, o senhor Hélio Solângio da Silva, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.941/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, o senhor Izeu de Araújo Ribeiro, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.942/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, o senhor Ledo Barreto, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.943/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Mariléa Cabral Pereira Oliveira, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.944/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, o senhor Rogério Aneitó Canceller, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.945/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Maria Terezinha Sobierayski Barreto, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.946/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Laura Machado Hubner, no cargo de Professor de Ciclo Médio,

padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.947/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Maria Ulisses Mendes Guimarães, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.948/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Maria Conceição Figueiredo, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.949/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o senhor Walter Nunes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, padrão PF-8, agregado aos vencimentos de Diretor de Divisão, padrão CC-3, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.950/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o senhor Telmo Luiz Luz, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.951/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, a senhora Maria José Wanderlinde, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.952/SEE, de 26 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o artigo 13, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o senhor Arnaldo Cardoso, no cargo de Professor de Ciclo Médio, pa-

drão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/3.983/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve designar Manoel Lopes Vieira, ocupante do cargo de Auxiliar de Exatorla PF-4, para responder pelo expediente da Exatorla de Tangará.

Decreto P/4.054/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o art. 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Evangélica Kotzias Corrêa, estável no serviço público, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.055/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o art. 13, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o senhor Walter Nunes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, padrão PF-8, agregado aos vencimentos de Diretor de Divisão, padrão CC-3, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.056/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o art. 13, da lei n. 4.441, de 21.05.70, a senhora Otília Delci Canella, Professor de Ciclo Básico I, PF-7, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.057/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve enquadrar, por acesso, de acordo com o art. 13, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o senhor Walmir José Silva, ocupante do cargo de Regente de Educação Física, padrão PF-2, no cargo de Professor de Ciclo Médio, padrão PF-17, do Grupo Ocupacional Educacional, da Secretaria da Educação.

Decreto P/4.058/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/11.119, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82, da lei

n. 4.425, de 16.02.70, Maria Elzi Santos Scheffer, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 14.415, ficando lotada nas Escolas Reunidas "De Glorinha", 03.12.024, município de São João do Sul.

Decreto P/4.059/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/11.029, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82 da lei n. 4.425, de 16.02.70, Lúcia Heff Scheffer, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 56.337, ficando lotada na Escola Básica "Dom Daniel Hostin", município de Matos Costa, 08.06.013.

Decreto P/4.060/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/7.882, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82 da lei n. 4.425, de 16.02.70, Maria Olinda Stieier, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 56.337, ficando lotada na Escola Básica "Dom Daniel Hostin", município de Matos Costa, 08.06.013.

Decreto P/4.061/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/10.458, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82 da lei n. 4.425, de 16.02.70, Iolanda Furtado Rosa, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 55.726, ficando lotada no Grupo Escolar "Cândido Ramos", 11.01.071, município de Caxambú do Sul.

Decreto P/4.062/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/9.157, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82 da lei n. 4.425, de 16.02.70, Júlia Massmann Luegli, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 23.163, ficando lotada no Grupo Escolar "Giovanni Pasqualini", 05.02.006, município de Joinville.

Decreto P/4.063/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/5.541, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82 da lei n. 4.425, de 16.02.70, Altair Silva Machado, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 74.625, ficando lotada no Colégio Normal "Roberto Moritz", 06.05.051, município de Ituporanga.

Decreto P/4.064/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/11.258, resolve transferir, de

acordo com os arts. 81 e 82, da lei n. 4.425, de 16.02.70, Olília Pezini Martini, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 59.273, ficando lotada na Escola Básica "Padre João Stelto", 04.13.058, município de Botuverá.

Decreto P/4.065/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/9.055, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82, da lei n. 4.425, de 16.02.70, Maria Olinda Stieier, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, ficando lotada na Escola Básica "Nossa Senhora da Salette", 12.03.072, município de Maravilha.

Decreto P/4.066/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/11.407, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82, da lei n. 4.425, de 16.02.70, Ursulina Juçai da Silva, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 17.800, ficando lotada no Grupo Escolar "General José Pinto Sombra", 07.02.040, município de Lages.

Decreto P/4.067/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/10.873, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82, da lei n. 4.425, de 16.02.70, Lúcia Henriette Maknifra, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 24.570, ficando lotada na Escola Básica "Papa João XXIII", 08.07.084, município de Presidente Getúlio.

Decreto P/4.068/SEE, de 7 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no req. n. SEE/11.713, resolve transferir, de acordo com os arts. 81 e 82 da lei n. 4.425, de 16.02.70, Anastácia Veronesi Stumpf, ocupante do cargo de Professora Não Titulada, padrão PF-1, para o cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 25.450, ficando lotada no Grupo Escolar "Adolfo Silveira", 12.02.075, distrito de Paraíso, município de São Miguel d'Oeste.

Decreto P/4.070/SEE, de 9 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração, de acordo com os arts. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16.02.70, à ocupante do cargo de Professora de Círculo Básico I, padrão PF-7, Regina Havaians, matrícula n. 49.872 (Escola Básica "Wanderley Júnior", 01.01.055, de Barreiros, município de São José), a contar de 24 de novembro de 1971.

Decreto P/4.071/SEE, de 9 de dezembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 2.323/71, resolve conceder apos-

tadoria, de acordo com os artigos 99, item II e 100, item I, letra "a" da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Francisca Tarnowsky, no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Reunida "Prefeito Frederico Hardt" do município de Indaiá, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.072/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 005-9.233/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Audelina Cesconetto (Irmã M. Verônica) no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2 extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Isolada de Sanga do Engenho, município de Criciúma, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.073/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 407/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425 de 16 de fevereiro de 1970, a Glória dos Reis Cardoso, no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Prof. João Maria Duarte", município de Penha, Secretaria da Educação com os proventos de lei.

Decreto P/4.074/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 274-518/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Catarina de Oliveira Duarte, no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Gregório Manoel de Bem", município de Laguna, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.075/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 519/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Argentisa Frasson Cargini no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2 extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "São Miguel", município de São Miguel d'Oeste, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.076/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 20/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Salomé Martins Machado, no cargo da classe PF-1 da carreira de Servente do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Reunida "Prof. Agnaldo Borgert", município de Orleans, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

tinto quando vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Reunida "Guilhermina Ana Pereira", município de Imaruí, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.077/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 0076/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Audelina Cesconetto (Irmã M. Verônica) no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2 extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Isolada de Sanga do Engenho, município de Criciúma, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.078/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 358/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425 de 16 de fevereiro de 1970, a Glória dos Reis Cardoso, no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Prof. Noé Abatti", município de Tubarão, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.079/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 274-518/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Catarina de Oliveira Duarte, no cargo de Professor Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, extinto quanto vagar, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Gregório Manoel de Bem", município de Laguna, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.080/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 128/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Otilia Stappassi, no cargo da classe PF-1, da carreira de Servente do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Básica "Pe. Heriberto Borgert", município de Orleans, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/4.081/SEE, de 30 de novembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 261-497/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Salomé Martins Machado, no cargo da classe PF-1 da carreira de Servente do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Escola Reunida "Prof. Agrícola Índio Guimarães", município de Laguna, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

PORTARIA N. 135/71

O Secretário da Fazenda, em vista das normais dificuldades de interpretação das normas decorrentes do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico fiscais e no sentido de uniformizar o entendimento da Fazenda a respeito das mesmas,

RESOLVE, no uso de suas atribuições, expedir as seguintes notas explicativas do decreto n. 683:

1. As notas fiscais dos modelos 1 e 2, anexos ao Regulamento do ICM, em estoque, poderão ser utilizadas até se esgotarem, mesmo após o mês de janeiro de 1973.

1.1. A utilização dos talonários existentes em poder do contribuinte será permitida mediante requerimento à Inspetoria Regional de sua jurisdição, apresentado até o dia 31 de dezembro do corrente ano, onde estarão arrolados o número de série, a série e subsérie desses documentos fiscais.

2. Os documentos fiscais a serem impressos iniciarão com o número de série 000.001. Os contribuintes que possuirem documentos já ajustados aos novos modelos poderão manter a numeração iniciada.

3. Cada estabelecimento, ainda que pertencente ao mesmo titular, seja matriz, filial ou depósito, possuirá talonários próprios, de acordo com as operações que realizar.

4. Os documentos já impressos que contenham êrro na indicação da série e subsérie poderão ser utilizados até se esgotarem, procedidas as retificações necessárias mediante aposição de carimbo.

5. Na emissão da Nota Fiscal modelo 1 pelo sistema de processamento de dados, é facultado:

a — utilizar série "ÚNICA", englobando as operações das séries "A", "B" e "C", sem distinção da subsérie;

b — utilizar as séries "A", "B" e "C", segundo a natureza das operações realizadas, cingindo todas as operações em relação as quais a legislação exija subsérie distinta, mantida, após a letra indicativa da série, a expressão "ÚNICA".

6. Na emissão de documentos fiscais é obrigatório o uso de carbono ou papel carbonado dupla face, exceto os emitidos por processo mecanizado.

7. Os empreiteiros de construção de obras são obrigados a emitir e a registrar os documentos fiscais, devendo, para tanto, escrutar os livros Registro de Entradas de Mercadorias", "Registro de Saídas de Mercadorias" e "Registro de Inventário", os quais serão préviaamente autenticados, na forma da legislação em vigor.

8. A Nota Fiscal modelo 1, quando empregada exclusivamente nas vendas a consumidores não contribuintes do ICM, poderá ser emitida em apenas duas vias, desde que acoberte operação interna, dispensada a via destinada ao fisco. Para tal fim será reservada subsérie distinta das demais.

9. Os documentos fiscais serão obrigatoriamente datados pelo transportador ou pelo recebedor da mercadoria, no momento de sua entrada, em estabelecimento contribuinte do ICM. A aposição da data da entrada é independente da data da saída e da data da emissão do documento, e subsidiará o registro no livro competente.

10. Nas vendas à vista, a consumidores, realizadas em bancas de mercado público, padarias, supermercados, armazéns que vendam exclusivamente produtos alimentícios, açouques, supermercados e correlatos e no fornecimento de refeições e bebidas, por bares, lanchonetes e restaurantes, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, poderá ser substituída por talão de máquina registradora ou Nota Fiscal Simplificada.

10.1. A substituição de que trata este item será concedida pelo Inspetor Regional de Tributos Estaduais, a requerimento do contribuinte interessado.

10.2. A continuidade da utilização das máquinas registradoras já autorizadas será concedida igualmente mediante requerimento ao Inspetor Regional de Tributos Estaduais, reestudada a matéria em presença do disposto neste item. Todas as concessões anteriores deixarão de produzir efeito a partir de 1º de janeiro de 1972.

10.3. Antes de posta em uso ou de autorizada a renovação da licença de utilização da máquina registradora, o seu contador de reduções será lacrado na presença de agente fiscal indicado pelo Inspetor Regional, anotado o fato no Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Términos de ocorrências. Idêntico procedimento será adotado sempre que houver necessidade do rompimento do lacre.

10.4. Além do que previsto no artigo 134, do Regulamento do ICM, somente será permitida a utilização de máquina registradora que possua as seguintes características:

- a — Fita-detalhe, em que fiquem registradas individualmente todas as operações e a indicação do seu número de ordem;
- b — mostrador visível que indique valor da operação registrada;
- c — talão destinado ao comprador, observado o disposto no item I, do parágrafo 1º do artigo 134, supracitado;
- d — totalizador que acuse o registro acumulado das operações registradas;
- e — contador de reduções, ligado ao totalizador de molde a indicar o número de reduções procedidas.

10.5. A máquina servirá únicamente ao registro de operações sujeitas ao ICM, sendo facultado o registro das demais operações desde que feito através somador independente.

10.7. A ação de somadores será feita mediante termo lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Términos de ocorrências.

10.8. A critério do Inspetor Regional de Tributos Estaduais a substituição poderá ser deferida a outras categorias de contribuintes.

11. A Nota Fiscal do Produtor será fornecida pelas Exatorias Es-

taduais, nos seguintes casos:

- a — remessa para outro Estado, realizada por produtor;
- b — saídas para o território do Estado, em que o produtor seja responsável pela retirada e transporte das mercadorias;
- c — saídas de gado bovino ou suíno, salvo se destinado a frigorífico inscrito no DIPOA, hipótese na qual será exigida a Nota Fiscal de Entrada.

11.1. Nas operações promovidas por produtores agropecuários não previstas neste item, servirá ao acobertamento do trânsito das mercadorias a Nota Fiscal de Entrada.

11.2. Ainda que emitida Nota Fiscal do Produtor, os estabelecimentos sujeitos à posse e escrituração de livros fiscais emitirão a Nota Fiscal de Entrada ao receberem mercadorias remetidas por produtores agropecuários. A substituição da Nota Fiscal de Entrada pela Nota Fiscal do Produtor dar-se-á apenas para efeito de transporte de mercadorias nas hipóteses previstas no item 11, letra "b".

11.3. Os talonários da Notas Fiscais do Produtor serão impressos pelo Tesouro do Estado e fornecidos às Exatorias Estaduais pelo Inspetor de Coletorias, que os entregará sómente após serem autenticados pela Inspetoria Regional de Tributos Estaduais.

11.4. A Coordenadoria do Tesouro do Estado e o Departamento de Fiscalização promoverão, mensalmente, a elaboração de circular conjunta especificando os números de séries das Notas Fiscais de Produtor existentes nas Exatorias.

12. A Nota Fiscal modelo 1, destinada a acobertar as operações realizadas por pessoas não obrigadas à emissão de documentos fiscais ou as devoluções feitas por comerciantes varejistas será igualmente fornecida pelas Exatorias Estaduais, observado o disposto nos itens precedentes em relação à Nota Fiscal de Produtor.

12.1. A Nota Fiscal a que se refere este item terá série única, englobando as operações relativas às séries "A", "B" e "C", sem distinção de subsérie, e será fornecida, individualmente, nos seguintes casos:

- a — devoluções efetuadas por comerciantes varejistas, hipótese na qual a emissão da Nota Fiscal não elide a obrigatoriedade de o destinatário emitir a Nota Fiscal de Entrada;
- b — nas saídas promovidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que não realizem, com habitualidade, operações sujeitas ao ICM;
- c — nas saídas promovidas por pessoas não contribuintes do ICM e que envolvem transporte de bens;
- d — aos contribuintes aos quais tenha sido negada autenticação ou autorização para impressão de documentos fiscais.

13. A Relação Anual de Saídas será exigida apenas das operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1972. Para o seu preenchimento é facultado ao contribuinte o arquivamento das 2ºs. e 4ºs. vias das Notas Fiscais modelo 1, protelada sua entrega à Exatoria até a elaboração da Relação.

14. Nas operações em que o Regulamento obriga ao pagamento do imposto, pela entrada, observar-se-á o seguinte:

- a — o imposto será pago através de Guia Especial, conforme modelo n. 2, anexo, no prazo atribuído no Regulamento para o recetor da mercadoria;
- b — é vedado o aproveitamento dos créditos constantes do Registro de Entradas de Mercadorias para o pagamento a que se refere o item anterior;
- c — o imposto, que será destacado na Nota Fiscal de Entrada, será levado a crédito no Registro de Entradas de Mercadorias, mediante escrituração do documento respectivo. Na coluna "Observações" far-se-á a seguinte anotação: "Entrada com imposto a pagar". A guia a que se refere o subitem "a" será também escriturada na coluna "Observações", mediante o lançamento do valor recolhido e do respectivo número;
- d — o crédito de que trata o item anterior, quando for o caso, será aproveitado no mesmo período em que se verificar a entrada.

15. As Notas Fiscais de saída, emitidas em um mesmo dia, relativas às operações do mesmo código fiscal, e pertencentes à mesma série e subsérie, poderão ser agrupadas e lançadas uma só vez no Registro de Saídas pelo total diário, desde que relacionadas em ordem crescente pelos números respectivos.

16. Nas operações em que a legislação defere ao remetente a responsabilidade pelo pagamento do ICM (artigos 67 e 68, do Regulamento) devido pelo destinatário, a base de cálculo e o imposto relativo à operação a ser realizada por este último serão escriturados na coluna "Observações", na mesma linha em que registrada a Nota Fiscal correspondente, no livro de Registro de Saídas.

16.1. Para observância ao disposto neste item, os contribuintes poderão dividir a coluna "Observações" ou fazer imprimir o livro com acréscimo dos espaços e colunas necessárias.

16.2. Nas entradas de mercadorias com imposto, já pago, a operação será registrada na coluna "ICM" — Valores Fiscais — Operações — sem crédito do imposto — Outras", do Registro de Entradas.

17. Na saída de mercadorias para a realização de operações fora do estabelecimento (venda ambulante) a Nota Fiscal modelo 1, relativa à totalidade da mercadoria transportada, será escriturada no Registro de Saídas, permanecendo em branco a coluna "Valor Contábil".

17.1. Quando do retorno do veículo, as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetivas, que terão subsérie distinta da prevista no item anterior, serão também lançadas, pelo total das operações, no Registro de Saídas, observado o seguinte:

- a — se o valor das entregas for igual ou inferior ao da Nota Fiscal geral, será lançado na coluna "Valor Contábil" e na co-

luna "ICM — Valores Fiscais — Operações sem Débito do Imposto — Outras";

b — se o valor das entregas for superior ao da Nota Fiscal geral, o total será lançado na coluna "Valor Contábil", a diferença a maior na coluna "ICM — Valores Fiscais — Operações com Débito do Imposto; o valor restante na coluna "ICM — Valores Fiscais — Operações sem Débito do Imposto — Outras";

c — A Nota Fiscal relativa à saída de mercadorias para a realização de operações fora do estabelecimento do contribuinte (vença ambulante) não está sujeita ao prazo de validade previsto no artigo 148, do Regulamento.

18. Os estabelecimentos gráficos, ao escrutararem o Registro de Impressão de Documentos Fiscais, deverão assinalar na coluna "Autorização de Impressão — Número", o número que será conferido pela Exatoria Estadual, após autorizada a impressão.

19. Serão também escrutados no Registro de Entradas de Mercadorias:

a — o crédito presumido conferido pelo artigo 31, tal crédito será lançado no Registro de Entradas juntamente com a Nota Fiscal de Entrada de leite crú e será calculado no próprio documento fiscal, para este fim será utilizada a coluna "ICM — Valores Fiscais — Operações com Crédito do Imposto". Na coluna "Observações" far-se-á menção ao dispositivo legal que confere o crédito;

b — os créditos de exportações, que serão lançados mediante escrituração da primeira via do Demonstrativo de Crédito de Exportações, devidamente visada pelo Inspetor Regional de Tributos Estaduais ou autoridade delegada, na coluna "Observações" do dispositivo que confere o crédito;

c — os créditos oriundos da entrada de minerais do país, e que tenham empêgo em processo de industrialização, até o limite de 90% do Imposto Único sobre Minerais, destacado no documento fiscal que acoberta a entrada. O crédito será lançado juntamente com este documento.

20. O crédito presumido conferido pelos artigos 32 e 37, será lançado no livro de Registro de Apuração do ICM, na Coluna "Crédito do Imposto — item 007 — Outros Créditos".

21. No Registro de Apuração do ICM, serão lançadas as Guias de Recolhimento relativas a pagamentos antecipados, na coluna "007 — Outros Créditos", mencionados números e valores. O lançamento será feito por ocasião do encerramento do período e do somatório dos débitos e créditos.

22. Ficam aprovados os modelos de "Pedido de Autenticação de Documentos Fiscais", livro de "Registro do Movimento Diário da Caixa Registradora", a ser escrutado pelos contribuintes autorizados a substituir a Nota Fiscal modelo 2 pelo talão de máquina registradora, independentemente da escrituração do Registro de Saida, Nota Fis-

cal de Entrada a que se refere a Portaria n. 117/71, e as seguintes Guias de Recolhimento do ICM:

a — modelo 1 — para recolhimento do imposto declarado na "Guia de Informação e Apuração do ICM", pelos contribuintes sujeitos à sua apresentação;

b — modelo 2 — para pagamento do ICM, devido pela entrada de mercadorias em estabelecimentos de contribuinte, nos casos previstos na legislação (compras a produtores agropecuários e eniadas de mercadorias importadas);

c — modelo 3 — para pagamento do imposto nas hipóteses que a legislação o exige antes da saída das mercadorias (Regulamento, artigo 57, itens IV e VI);

d — modelo 4 — recolhimento do imposto devido por contribuintes enquadrados no sistema de estimativa;

e — modelo 5 — contribuinte ambulante de outros Estados;

f — modelo 6 — para pagamentos de créditos em atraso (pagamento por Notificação Fiscal, por declaração espontânea, dívida ativa e pagamento de prestações mensais).

23. A Guia de Informações e Apuração do ICM e as Guias de Recolhimento do ICM, serão impressas pelo próprio contribuinte ou por estabelecimentos gráficos independentemente da autorização fiscal e serão exigíveis para informação e pagamento do ICM, relativo às operações realizadas depois de primeiro de Janeiro de 1972. Até aquela data serão utilizados os modelos antigos.

23.1. A Guia de Informação e Apuração do ICM, de modelo aprovado pelo Regulamento do ICM, será de cor branca com dizeres impressos em cor preta.

24. A comprovação de que tratam os itens II e IV, do artigo 13, do Regulamento do ICM, poderá ser feita perante a Inspetoria Regional de Tributos Estaduais que jurisdiciona a matriz, no caso de exportação previda de transferência para porto de embarque situado neste Estado, desde que os documentos respectivos sejam emitidos em mais de uma via, que será remetida ao estabelecimento que efetivar a exportação.

25. O Demonstrativo de Exportação, previsto no item IV, do artigo 13, do Regulamento do ICM, poderá ser apresentado até o último dia do mês seguinte ao em que se verificar o encerramento do trimestre civil.

26. A Nota Fiscal de que trata o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Portaria n. 117/71, relativa à entrada de toras de madeira, poderá ser emitida no último dia do período de apuração do ICM, englobando todas as entradas que se verificarem no período.

26.1. Na Nota Fiscal de que trata este item serão mencionados os números, as séries e subséries das Notas Fiscais de Entradas emitidas para o transporte das mercadorias.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em Florianópolis, aos 25 de novembro de 1971.

Sérgio Uchôa Rezende, Secretário da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

MOD. ① GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME DO CONTRIBUINTE _____

ENDEREÇO _____

MUNICÍPIO _____

REFERENTE A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO I.C.M.
NO PERÍODO DE / / / A / / /

DÉBITO CONFORME GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO CITADA

FUNDÉSC

MULTA

A RECOLHER

1 VIA CONTRIBUINTE - 2 VIA: CENTRO DE PROCESSO DE DADOS - 3 VIA: BALANÇETE DE RECEITA - 4 VIA: EXATORIA ARQUIVO

LARJA E DIZERES EM COR AZUL - PÁPEL BRANCO

10 LOCAL / / / DATA / / / ASS CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO DA EXATORIA

BANCO _____ AGÊNCIA _____

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		9 VIA	GUIA N°
MOD. (2) GUIA DE RECOLHIMENTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL N°	
NOME DO CONTRIBUINTE		C.G.C.M.F.	
ENDERÉSCO		CIDADE	
MUNICÍPIO		PERÍODO DE / / A / /	
ENTRADAS DE MERCADORIAS IMPORTADAS		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO
ENTRADAS DE CONTRIBUINTES N/ INSCRITOS		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO
SAÍDAS COMO RESPONSÁVEL PELO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO
SUB TOTAL			
MULTA			
TOTAL A RECOLHER			
LOCAL / / DATA		ASS CONTRIBUINTE	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO DA EXATORIA			
BANCO		AGÊNCIA	

ARMAIS DO ESTADO	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	0 VIA	GUIA N° _____	INSCRIÇÃO ESTADUAL N° _____	C.G.C.M.F. _____			
	MOD. (3) GUIA DE RECOLHIMENTO							
NOME DO CONTRIBUINTE _____		ENDERÉCO _____ CIDADE _____						
MUNICÍPIO _____		RECOLHIMENTO ANTECIPADO						
SALDO ANTERIOR _____		CRÉDITO	DÉBITO	A RECOLHER		BALDO CREDOR		
REFERENTE A SAÍDA DE _____		MULTA		FUNDESC				
CONFORME NOTA FISCAL N° _____ SÉRIE _____ DE _____ / _____ / _____, VALOR Cr\$ _____		TOTAL A RECOLHER _____						
CREDITO FISCAL UTILIZADO CONSTANTE DA(S) NOTA(S) FISCAL(ES) N°(S) _____ NO VALOR DE Cr\$ _____		_____						
LOCAL _____ / / DATA _____		ASS. CONTRIBUINTE _____			BANCO _____		AGÊNCIA _____	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO DA EXATORIA								

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

MOD. (4) GUIA DE RECOLHIMENTO

1a VIA: CONTRIBUINTE - 2a VIA: CENTRO DE PROCESSO DE DADOS - 3a VIA: BALANÇE DE RECEITA - 4a VIA: EXATORIA - ARQUIVO

9 VIA GUIA N°
INSCRIÇÃO ESTADUAL N°
C.G.C.M.F.

NOME DO CONTRIBUINTE

ENDERÉÇO CIDADE

MUNICÍPIO

RECOLHIMENTO DE ENQUADRAMENTO

SALDO ANTERIOR → CREDITO → DÉBITO

RECOLHIMENTO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DO MÊS DE

A RECOLHER SALDO CREDOR

MULTA FUNDESC

TOTAL A RECOLHER

LOCAL / / DATA / / ASS. CONTRIBUINTE

BANCO AGENCIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO DA EXATORIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

MOD. (5) GUIA DE RECOLHIMENTO

1a VIA: CONTRIBUINTE - 2a VIA: CENTRO DE PROCESSO DE DADOS - 3a VIA: BALANÇE DE RECEITA - 4a VIA: EXATORIA - ARQUIVO

9 VIA GUIA N°
INSCRIÇÃO ESTADUAL N°
C.G.C.M.F.

NOME DO CONTRIBUINTE

ENDERÉÇO CIDADE

MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO - AMBULANTE

REFERENTE NOTA FISCAL N° SÉRIE DE
, VALOR EXCLUIDO PARCELA I.P.I. Cr\$

MULTA

TOTAL A RECOLHER

LOCAL / / DATA / / ASS. CONTRIBUINTE

BANCO AGENCIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO DA EXATORIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

MOD. 6 GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME DO CONTRIBUINTE _____ 9 VIA _____ GUIA Nº _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____ C.G.C.M.F. _____

ENDERÉSCO _____ CIDADE _____

MUNICÍPIO _____ NOTIFICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - PARCELAMENTO

POTO TOTAL DA NOTIFICAÇÃO Nº _____ DE / / EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO FISCAL

POR _____ IMPOSTO _____ MULTA _____ TOTAL Cr\$ _____ A RECOLHER Cr\$ _____

NO VALOR DE _____ E _____ % _____

MENOS REDUÇÃO DE MULTA _____ % _____

POTO PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO Nº _____ DE / / EXPEDIDA POTO. PARCIAL DE NOTIFICAÇÃO

POR _____ IMPOSTO _____ MULTA _____ TOTAL Cr\$ _____ A RECOLHER Cr\$ _____

INDESPONTE A _____ E _____ % _____

MENOS REDUÇÃO DE MULTA _____ % _____

PRESTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO Nº _____ DE / / EXPEDIDA PRESTAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

POR _____ CORRESPONDENTE A RECOLHIMENTO, NOS TERMOS DO DESPACHO Nº _____ DO INSPECTOR REGIONAL DE _____

AS SEGUINTEIS PARCELAS IMPOSTO _____ Cr\$ _____ MULTA _____ Cr\$ _____ JUROS _____ Cr\$ _____

PRESTAÇÃO DE CONFISSÃO, CORRESPONDENDO, NOS TERMOS DO DESPACHO Nº _____ CONFISSÃO DE DÍVIDA

DO INSPECTOR REGIONAL DE _____

AS SEGUINTEIS PARCELAS: IMPOSTO _____ Cr\$ _____ MULTA _____ Cr\$ _____ JUROS _____ Cr\$ _____

PRESTAÇÃO DA CERTIDÃO Nº _____, CORRESPONDENTE A NOTIFICAÇÃO Nº _____ DÍVIDA ATIVA

OU A CONFISSÃO DE DÍVIDA CONSTANTE DO PRO-cesso Nº _____, NOS TERMOS DO DESPACHO Nº _____ DO INSPECTOR REGIONAL DE _____

AS SEGUINTEIS PARCELAS: IMPOSTO _____ Cr\$ _____ MULTA _____ Cr\$ _____ JUROS _____ Cr\$ _____

C. MONETÁRIA _____ Cr\$ _____ MULTA D.A. _____ Cr\$ _____

TOTAL A RECOLHER Cr\$ _____

LOCAL	/ /	DATA	ASS CONTRIBUINTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CARIMBO DA EXATORIA			
BANCO		AGÊNCIA	

(DADOS RELATIVOS A FIRMA EMITENTE)		NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº	
		PARA FINS DE TRANSPORTES SÉRIE E/ 9 VIA	
ENDERÉCOS		MUNICÍPIO <input type="text"/> ESTADO: <input type="text"/>	
INSCRIÇÃO CGCMF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
NATUREZA DA OPERAÇÃO			
		DATA DA EMISSÃO DA NOTA ____ / ____ / 19 ____	
REMETENTE			
NOME			
ENDERÉCOS			
MUNICÍPIO <input type="text"/> ESTADO <input type="text"/>			
INSCRIÇÃO CGCMF		INSCR. ESTADUAL Nº	
QUANT.	PRODUTOS E/ OU MERCADORIAS		
	DISCRIMINAÇÃO		
TRANSPORTADOR			
NOME: _____			
ENDERÉCOS: _____			
PLACA DO VEÍCULO: _____ ESTADO: _____ MUNICÍPIO: _____			
(DADOS RELATIVOS À GRÁFICA IMPRESSORA)			

DES. MÁRIO GASCAS

USO DA REPARTIÇÃO FISCAL					
Nº /					
PEDIDO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS					
USUÁRIO	NOME _____ ENDERÉÇO _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ INSCRIÇÃO C.G.C.M.F. _____				
DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS	ESPECIE	SÉRIE E SUB SÉRIE	NUMERAÇÃO	QUANT.	TIPO
OBSERVAÇÕES					
P E D I D O	DATA _____ DE _____ DE 19 _____ NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO USUÁRIO _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____ ASS. DO CONTRIBUINTE _____				
AUTENTICAÇÃO	DATA: _____ / _____ / 19 _____ ASS. DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL _____		R E C I B O	RECEBEMOS OS DOCUMENTOS ACIMA / ESPECIFICADOS, DEVIDAMENTE AUTENTICADOS. ASS. DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE	

MÊS DE		DE 19		
CONTADOR DE REDUÇÕES	LEITURA DO TOTALIZADOR	DE DA ULTIMA OPERAÇÃO DIA	DESAFEGUARDA	OBSERVAÇÕES
ACUMULADO	SAÍDAS DIA	OPERAÇÃO DIA	DESAFEGUARDA	OBSERVAÇÕES
31				
TOTAL DAS SAÍDAS				

TÉRMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO QUE CONTÉM TRINTA (30) FÔLHAS TIPOGRÁFICAMENTE
NUMERADAS DE 1 A 30, E SERVIRÁ DE

LIVRO DE REGISTRO DO MOVIMENTO DIÁRIO
DA CAIXA REGISTRADORA

DA FIRMA _____

ESTABELECIDA A _____ N° _____

EM _____

INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. N° _____

INSCRIÇÃO NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA /

N° _____ DE _____ DE 19 _____

MARCA _____
 MODELO _____
 NÚMERO _____
 CAPACIDADE DO TOTALIZADOR Cr \$ _____
 DATA: _____ / _____ / 19 _____
 EXPEDIENTE _____
 PORTARIA _____

NÃO CONSTA NO TÉRMO DE
ENCERRAMENTO

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

(O TÉRMO DO "TÉRMO DE ENCERRAMENTO" SERÁ IDÊNTICO AO TÉRMO
DE ABERTURA, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LER: "SERVIRÁ" LER-SE-Á "SERVIU", E MAIS
A ELIMINAÇÃO DA PARTE INDICADA.

X _____

SEGURANÇA E
INFORMAÇÕESDEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITOPortaria n. 144, de 18 de outubro
de 1971

O diretor resolve designar Nelson Apolinário Angelo, para exercer as funções de Perito Vistoriador no município de Paulo Lopes, para o exercício de 1971.

Portaria n. 145, de 22 de outubro
de 1971

O diretor, no uso das suas atribuições legais e, considerando: I — Que, o sr. Sérgio José Vieira da Silva, dirigia seu veículo em estado de embriaguez profunda. II — Considerando ser primário à prática dessa infração. Resolve: Aplicar ao sr. Sérgio José Vieira da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação de categoria Amador, n. 122.891, a pena de apreensão do documento e/ou habilitação e suspensão do direito de dirigir veículo pelo prazo de 120 dias a contar de 07.10.71, por infração do item II, do art. 199, do Código Nacional de Trânsito.

Portaria n. 146, de 25 de outubro
de 1971

O diretor resolve designar o sr. Nery Antônio Milanez para substituir o dr. Heuvidio de Castro Veloso na Presidência da Comissão Examinadora de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação de Criciúma.

Portaria n. 147, de 26 de outubro
de 1971

O Diretor no uso das suas atribuições legais, e, Considerando:

I — Que o sr. Miguel Arcanjo Machado, dirigia seu veículo em estado de embriaguez, conforme consta no Laudo Pericial n. 19.437, da Divisão de Polícia Científica, em que accusa uma concentração alcoólica de 5,0 g/l (cinco gramas de álcool por litro) de sangue.

II — Que, a concentração acima justifica um caso de embriaguez profunda.

III — Considerando ser primário à prática dessa infração.

IV — Considerando ter cometido o acidente.

Resolve:

Aplicar ao sr. Miguel Arcanjo Machado, portador da Carteira Nacional de Habilitação de categoria Profissional n. 152.614 a pena de apreensão e suspensão do direito de dirigir veículo pelo prazo de 60 dias, a contar de 26.10.71, por infração

de apreensão e suspensão do direito de dirigir veículo pelo prazo de 90 dias, a contar de 26.10.71, por infração do item II do art. 199 do Código Nacional de Trânsito.

do item II do art. 199 do Código Nacional de Trânsito.

Portaria n. 153, de 25 de novembro
de 1971

O Diretor no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 137.091, sr. Marcos Toledo dos Santos, dirigia seu veículo em estado de embriaguez, conforme Laudo Pericial em que acusou uma concentração alcoólica de 2,8 decigramas, a qual justifica um caso de embriaguez comum;

considerando que nesse mesmo dia envolveu-se em acidente em que resultou ferimentos num pedestre;

considerando ser reincidente nessa mesma infração;

Resolve:

Aplicar ao sr. Marcos Toledo dos Santos, portador da Carteira de Habilitação n. 137.091, categoria Amador, a pena de apreensão e suspensão do direito de dirigir veículos pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 03.9.71, devendo após o cumprimento da pena submeter-se a novo exame de

sanidade física e mental, conforme estabelece o artigo 199, item II, parágrafo 1º e artigo 158, item I, letra "C" do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

TRANSPORTES E OBRAS

Edital de concorrência pública n. 001/71

A Secretaria dos Transportes e Obras do Governo do Estado de Santa Catarina, através da Comissão Executiva para a Construção da Travessia Continental—Ilha de Santa Catarina — CEP — criada pelo Decreto GE—10.8.71/N. 545, torna público que fará realizar concorrência pública para os serviços de construção de ponte em estruturas em concreto protendido e metálica para a nova ligação Ilha de Santa Catarina—Continente e Serviços Complementares, em Florianópolis, no dia 14 de março de 1972, às 9,00 horas mediante as condições constantes do edital.

O edital completo, juntamente com a pasta contendo os elementos necessários à participação na concorrência poderá ser obtido na Comissão Executiva para a Construção da Travessia Continental—Ilha de Santa Catarina — CEP — à rua 14 de Julho, n. 200, Coqueiros, em Florianópolis, mediante o pagamento de taxa no valor de Cr. 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Os elementos serão fornecidos em duas etapas, como segue:

1 — Primeira etapa — a partir de 27.12.71.

1.1. Edital de Concorrência — Condições para qualificação, apresentação das propostas e critérios de julgamento da Concorrência.

1.2. Levantamentos Geotécnicos Básicos.

1.3. — Levantamentos Topográficos.

1.4. Levantamentos Batimétricos.

1.5. — Projeto Básico.

1.6. — Métodos Construtivos Básicos.

1.7. — Quantidades Estimativas dos Serviços.

1.8. Especificações Técnicas — Básicas.

2 — Segunda Etapa — a partir de 10.02.72.

2.1. — Projeto Executivo.

2.1.1. Levantamentos Geotécnicos Finais.

2.1.2. Métodos Construtivos Finais.

2.1.3. Especificações Técnicas Finais.

2.2. — Lay-Out do Canteiro de Serviços.

2.3. — Planilha Oficial de Orçamento.

2.4. — Diagrama — Pert — CPM — básico — Cronograma básico de execução.

2.5. — Minuta de Contrato.

Florianópolis, 08 de dezembro de 1971.

Alberto Meirelles de Miranda, presidente da "CEP".

(3x2) (3x1—21.359 B)

— o —

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aviso

O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER/SC), comunica aos interessados que se acha aberta a concorrência — Edital n. 35/71, para obras de Implantação e Pavimentação nas estradas SC-2 e SC-91, trecho Florianópolis — Aeroporto Hercílio Luz, com prazo de entrega das propostas até as 12 horas do dia 18 de janeiro de 1972.

Cópia do edital e maiores esclarecimentos serão obtidos na sede do DER/SC, no 7º andar do Edifício das Diretorias, em Florianópolis.

DER/SC, em Florianópolis, 7 de dezembro de 1971.

Eng. Civil **Ernani Abreu Santa Rita**, Diretor Geral do DER/SC.

(3x1) (14660)

REPARTIÇÕES E AUTARQUIAS FEDERAIS

Término aditivo ao contrato celebrado em 29 de setembro de 1970, entre o Ministério da Agricultura e Dona Maria Lúcia Massolini, para locação do imóvel situado à rua Lauro Müller n. 80, na cidade de Concórdia SC, para utilização de residência do Técnico do Ajuste do Governo Brasileiro e Repúblia Federal da Alemanha (Acordo Básico de Cooperação Técnica — Decreto n. 54.075, de 30-07-64.

Ao primeiro (1º) dia do mês de novembro de 1971, na Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Santa Catarina, presentes o Veterinário TC-1001-22C — Alberto dos Santos, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Santa Catarina, com delegação de competência, representando o Ministério da Agricultura, como locatário e Maria Lúcia Massolini, representada nesta oportunidade por seu pai, Dr. Neudy Primo Massolini, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade de Concórdia, proprietário do imóvel situado na rua Lauro Müller n. 80, nesta cidade de Concórdia, daí por diante denominada locadora, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em 29 de setembro de 1970, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina à página 5

(cinco), de 09.11.1970, com a finalidade de ser substituída a cláusula quinta do referido contrato cuja foi aprovada pela autoridade competente, regendo-se o termo aditivo pela única cláusula que é a seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA

Do valor locativo

O valor mensal locativo passará a ser de Cr\$ 269,57 a partir de 1º de novembro de 1971, sendo que em cada ano no referido mês, o valor da locação passará a corresponder a 1,29 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente em Concórdia, Estado de Santa Catarina, pagável por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

Florianópolis, 25 de outubro de 1971.

Alberto dos Santos, locatário. **Maria Lúcia Massolini**, locadora

Testemunhas:

João Margarida.

1 assinatura ilegível.

OBS. Feita correção monetária entre o salário mínimo de 1970 e 1971.

(6959)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo-assinado, Otto Resener, estabelecido à rua da Independência, 141, em Palmitos, Estado de Santa Catarina, com o ramo de negócios de loja de ferragens e oficina mecânica, declaro para todos os fins e efeitos legais que foram extraviados 3 (três) blocos de notas fiscais, série "B" de ns. 51 a 125, sendo que ficam sem efeito.

Palmitos (SC), 01 de novembro de 1971.

Otto Resener (3x1—6.915) (3x2) —oo—

FUNDIÇÃO TUPY S. A.

C. G. C. M. F. n. 84.684.374/001

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE COVOCACAO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 1971, às 9 (nove) horas, na sede social à rua Alvaro Schmidt n. 3.400, distrito de Boa Vista, em Joinville — S. C., para discutirem e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) — Homologação do aumento do capital social de

Cr\$ 37.700.000,00 para

Cr\$ 45.240.000,00, mediante subscrição pública, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada em 25 de outubro de 1971, com a consequente alteração do artigo 5º dos estatutos sociais; e

2) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 8 de dezembro de 1971.

Dr. H. Dieter Schmidt, diretor-presidente.

(3x1) (3 x 1 — 6.885) (3x2) —oo—

INDÚSTRIAS GROPP S. A.

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas das Indústrias Groppe S. A., para no próximo dia (27) vinte e sete de dezembro às 10 horas em sua sede social, na Vila Groppe, município de Agronomia, se reunirem em assembleia geral extraordinária, a fim de deliberarem:

A) Alteração parcial dos Estatutos.

B) Assuntos de interesse da Sociedade.

Agronomia, 13 de dezembro de 1971.

Paulo Bittencourt, diretor gerente.

(3x1) (3x2) (6956)

—o—

CASIMIRO SILVEIRA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I.C.G.C. M.F. n. 84.684.554

Aviso aos srs. acionistas

Ficam convocados os srs. acionistas da Casimiro Silveira S. A., Indústria e Comércio, para exercer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira publicação deste

aviso no "Diário Oficial", do Estado, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações da parte do aumento do capital social, a ser integralizado com créditos em conta corrente ou em dinheiro de contado, conforme deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Joinville, 10 de dezembro de 1971.

Curt Almino Monich, diretor-presidente.

Lodin Efin Monich, diretor-geral

(3x1) (6949)

(3x2) —oo—

MEIAS HERING S. A.

CGCMF — 82.648.874

Assembleia geral ordinária

AVISO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 1971, às 15 horas, na sede social, à rua Alexandre Fleming n. 48/100, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Exame, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal referente ao exercício social de 1970/1971.

2º — Eleição da diretoria para o triênio 1971/1972, 1972/1973, 1973/1974.

3º — Eleição do conselho consultivo para o triênio de 1971/1972, 1972/1973, 1973/1974.

4º — Eleição do conselho fiscal para o exercício social de 1971/1972. Blumenau, 20 de novembro de 1971.

Hans Prayon, diretor-presidente. Júlio Froeschlin, diretor-gerente.

(3x1) (6.933)

(3x2) —oo—

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas desta sociedade anônima para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 de dezembro do corrente ano, pelas 16 horas, em sua sede social à rua Alexandre Fleming, 48/100, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.

2º — Reforma parcial dos estatutos.

Blumenau, 20 de novembro de 1971.

Hans Prayon, diretor-presidente. Júlio Froeschlin, diretor-gerente.

(3x1) (6.932)

—oo—

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Alexandre Fleming, 48/100, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 2 de setembro de 1940, relativos ao balanço geral de 1970/1971, encerrado em 30 de setembro de 1971.

Blumenau, 20 de novembro de 1971.

Hans Prayon, diretor-presidente. Júlio Froeschlin, diretor-gerente.

(3x1) (6.934)

(3x2)

HOSPITAL SANTA INES S. A.

C. G. C. M. F. n. 83.119.347

CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas do Hospital Santa Inês Sociedade Anônima, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em primeira chamada às 9,00 horas, em segunda chamada às 10,00 horas e em terceira e última chamada às 11,00 horas, do dia 28 de dezembro do corrente ano de 1971, em sua sede social situada à Avenida do Estado, s/n. — Balneário Camboriú — Estado de Santa Catarina, a fim de tratar da seguinte

Ordem do dia

1º — Homologação do capital social;

2º — Outros assuntos de interesse social.

Balneário Camboriú, 9 de dezembro de 1971.

Ewald Germano Joaquim Wierding, presidente e **Anita Maria da Silveira Pires**, diretor-técnico.

(3 x 1 — 6.905)

(3x2)

—oo—

HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRICOLA S. A. — HIMASA

C.G.C. — 85.797.049/003

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 27 de dezembro de 1971, às 9 horas, em sua sede social, situada à rua Cel. Feddersen, 2.451, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1971.

2º — Fixação dos vencimentos da diretoria.

3º — Eleição do conselho fiscal.

4º — Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Taió (SC), 27 de novembro de 1971.

Ewald Otto Heidrich, diretor-presidente.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Cel. Feddersen, 2.451, em Taió (SC), os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Taió (SC), 27 de novembro de 1971.

Ewald Otto Heidrich, diretor-presidente.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 27 de dezembro de 1971, em sua sede social, à rua Cel. Feddersen, 2.451, na cidade de Taió (SC), para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.

2º — Assuntos de interesse da sociedade.

Taió (SC), 27 de novembro de 1971.

Ewald Otto Heidrich, diretor-presidente.

(3x3) (3x1—6.816)

REPRESENTAÇÕES R. SCHNORR S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os acionistas de Representações R. Schnorr S. A., para a assembleia geral ordinária, que realizar-se-á às 16 horas do dia 29 do corrente mês e ano, em sua sede social à rua Jerônimo Coelho n. 5 — 2º Andar, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório e as contas da diretoria e bem assim o parecer do conselho fiscal do exercício de 1971, elegendo em seguida a nova diretoria, o respectivo conselho fiscal e fixando as remunerações de cada um desses órgãos. Tratará ainda de outros assuntos de interesses sociais.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1971.

Rosita Schnorr, diretora. (3 x 1 — 6.873)

(3x2)

Assembleia geral ordinária

São convidados os acionistas de Representações R. Schnorr S. A., para a assembleia geral ordinária, que realizar-se-á às 14 horas do dia 29 do corrente mês e ano, em sua sede social à rua Jerônimo Coelho n. 5 — 2º Andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório e as contas da diretoria e bem assim o parecer do conselho fiscal do exercício de 1970, elegendo em seguida a nova diretoria, o respectivo conselho fiscal e fixando as remunerações de cada um desses órgãos. Tratará ainda de outros assuntos de interesses sociais.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1971.

Rosita Schnorr, diretora. (3 x 1 — 6.874)

(3x2)

—oo—

METALÚRGICA "DUQUE" S. A.

Sociedade de Capital Aberto — GEMEC—RCA-71/4217

CGC N. 84.683.762/001

Assembleia geral extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária, a ter lugar na sede social, na rua Humberto de Campos n. 103, nesta cidade de Joinville, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro, às 9,00 horas, com a seguinte

Ordem do dia

1º Verificação e ratificação do aumento de capital social de

C: \$ 1.872.000,00 para

Cr\$ 2.400.000,00, autorizado pela

assembleia geral extraordinária

realizada no dia 15 de junho de 1971.

2º Alteração parcial dos estatutos sociais.

3º Outros assuntos de interesse social.

Joinville, 10 de dezembro de 1971.

Engelberto Otto Hagemann, diretor-geral.

Egon Hagemann, diretor-industrial.

(3x1)

(3x2)

(6944)

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE GADO LEITEIRO

Editorial de convocação

O presidente da Associação Catarinense de Criadores de Gado Leiteiro, na forma do disposto no art. 43 de seu estatuto, convoca a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1972, às 10,00 horas em sua sede, à rua Sandanha Marinho, n. 30, nesta Capital, para deliberar:

a) — Tomar conhecimento do relatório do presidente.

b) — Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior.

c) — Discutir e resolver assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Não havendo número legal, a assembleia geral ordinária se reunirá, em segunda convocação, meia hora após a primeira e funcionará com qualquer número.

Florianópolis, 3 de dezembro de 1971.

José Elias, presidente.

(3 x 1 — 6.853)

(3x3)

—oo—

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Comunico para os devidos fins, que foi extraviado o certificado de propriedade do veículo D.K.W. n. 200525 — placa 1541 — motor n. V 013065, pertencente ao sr. João Cyrillo Vela.

Florianópolis, 2 de novembro de 1971.

João Cyrillo Vela (3x1—6.807)

(3x3)

INDÚSTRIAS GROPP S. A.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente aviso, ficam convidados os senhores acionistas, das Indústrias Grop S/A., para comparecerem à assembleia geral extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1971, às dez horas na sede social em Agronomica, a fim de tratar da seguinte

Ordem do dia

1º Preenchimento de vaga no cargo da diretoria.

2º Assuntos de interesse social.

Agronomica, 23 de novembro de 1971.

Paulo Brittenourt, diretor-gerente.

(3x1)

(3x2)

—oo—

INDÚSTRIAS GERAIS LORENZ S. A.

C.G.C. M.F. n. 86.375.946/001

Assembleia geral extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os acionistas de Indústrias Gerais Lorenz S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 03 de janeiro de 1972, às 9,00 horas, em sua sede social à rua Benjamin Constant n. 187, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Reforma dos estatutos sociais;

b) eleição da diretoria;

c) assuntos de interesse social.

Timbó, 08 de dezembro de 1971.

Dalmirto Francisco Andrade, diretor-presidente.

(3x1)

(3x2)

(6.910)

SOCIÉDADE RÁDIO GUARUJA LIMITADA

Retificações

(Ata da décima quinta sessão de assembleia geral extraordinária, publicada no "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1971)

Onde se lê: **Acy Cabral Teive**, leia-se: **Acy Cabral Teive**.

Onde se lê: "Pôsto em discussão este quadro demonstrativo da distribuição proporcional das contas..." leia-se: "Pôsto em discussão este quadro demonstrativo da distribuição proporcional das contas..."

Onde se lê: **Acelon Dario de Souza**, duzentos e sessenta e duas (262) cotas Cr\$ 1.130,00. leia-se: **Acelon Dario de Souza**, duzentas e sessenta e duas (262) cotas Cr\$ 1.310,00. (6.687)

(3x2)

—oo—

CONGREGAÇÃO MARIANA N. S. DO DESTERRO E SANTO INÁCIO

EDITAL

Convocação de assembleia geral ordinária

De ordem do sr. presidente e na conformidade dos estatutos da Congregação Mariana Nossa Senhora do Desterro e Santo Inácio e do Centro Social "Stella Mária" ficam convocados os congregadores, para comparecer à sessão de assembleia geral ordinária, fixada para o dia 17 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social, à rua Anita Garibaldi, 54, com a finalidade de eleger as diretórias da Congregação e Centro, para o ano 1971/1972. Fica entendido que, si na hora marcada não houver número legal, a assembleia geral será instalada meia hora depois (17,30) com qualquer número.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1971.

Américo Vespúcio Prates, secretário.

Visto:

Newton da Luz Macuco, presidente.

(3x1)

(3x2)

—oo—

SOCIÉDADE ANÔNIMA COMERCIAL MOELLMANN

CGCMF 82.642.422/001

Assembleia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 22 de dezembro de 1971, às 17,00 horas, na sede da sociedade a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º Aprovação do balanço e contas do exercício de 1971;

2º eleição dos membros do conselho fiscal;

3º assuntos gerais de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 04 de dezembro de 1971.

Udo Schadreck, diretor-presidente.

(3x1)

(3x2)

(6.698)

ESTATUTO DA ESCOLA PROFISSIONAL FEMININA, "PADRE FRANCISCO"

Artigo 1º — Escola Profissional Feminina "Padre Francisco", de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina constitui-se pelos presentes estatutos, em pessoa jurídica de direito particular, de caráter profissional beneficente, cultural e de assistência social.

Artigo 2º — A Escola Profissional Feminina terá sua sede em presidente Nereu, com duração ilimitada, e com fôro na comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e se regerá pelos presentes estatutos e ulteriores regulamentos baixados pelos órgãos competentes em tudo o que não contrariar as leis vigentes no País.

Artigo 3º — Ao se constituir pessoa jurídica na forma da legislação vigente, a Escola Profissional Feminina, declara respeitar e acatar em todos os setores de atividades os dispositivos e cláusulas de convênios e contratos a serem firmados com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Artigo 4º — São sócios da sociedade civil Escola Profissional Feminina "Padre Francisco" de Presidente Nereu, além da diretoria, as Professoras que exercerem cargos disciplinares, outras pessoas que quiserem cooperar espontaneamente.

Artigo 5º — Tem por atividade principal a Escola Profissional Feminina, lecionar curso de Escola Profissional Feminina com duração de dois (2) anos escolares e se destinaria a moças e senhoras a fim de prepará-las para a vida na família e na sociedade, despertar na futura dona de casa o amor pelo trabalho doméstico, bem como ajudar a formar seu caráter cultivando em si qualidades que devem ornar a mulher cristã e auxiliá-las no desempenho da alta missão que Deus lhes confiou e de cujo desempenho depende o bem estar e a felicidade da Família e da Pátria.

Artigo 6º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o possibilitem, a Escola Profissional poderá desenvolver qualquer obra de caráter educativo, benéfico, cultural e de assistência social, uma vez que a obra resulte na felicidade e bem estar da família Nereuense.

Artigo 7º — A diretoria da Escola Profissional é constituída de um presidente, um secretário, um tesoureiro e conselho fiscal composto de três membros a serem indicados em assembléa geral e com mandato de dois (2) anos.

Artigo 8º — Compete privativamente ao presidente, que entretanto poderá delegar poderes a quem julgar conveniente:

a) — Representar a Escola Profissional, ativa e passivamente em juízo e fora dela em geral, nas suas relações com terceiros.

b) Praticar todos os atos relativos à administração, respeitados as disposições do presente estatuto.

c) — Junto com o tesoureiro, receber subvenções dos poderes públicos, passando os respectivos documentos de quitação e emitir cheques ou endossar cheques e ordens bancárias.

d) Firmar contratos e convênios com os poderes públicos.

e) Contratar o corpo docente e administrativo, respeitando no entanto as leis pertinentes.

Parágrafo único: O professor será remunerado na forma estabelecida em contrato firmado entre o presidente e o interessado.

Artigo 9º — O patrimônio da Escola Profissional será formado por:

a) Por doação ou legados;

b) por rendas acaso existentes de seus bens;

c) por subvenção dos poderes públicos, federal, estadual e municipal;

d) por bens móveis ou imóveis e semoventes que venham a posse;

e) por qualquer superavit financeiro acaso existentes.

Artigo 10 — A Escola Profissional Feminina não distribuirá dividendos sob forma alguma, e aplicará eventual superavit de seus exercícios financeiros na ampliação e desenvolvimento de suas finalidades sociais;

Artigo 11 — Os sócios que por ventura se retirarem ou por algum motivo forem demitidos, nada poderão exigir da Escola Profissional como não adquiriram direitos sobre seus bens por nenhum título.

Artigo 12 — A assembléa geral será convocada de modo ordinário no princípio do mês de maio de cada ano e em via extraordinária sempre que a diretoria julgar conveniente;

Artigo 13 — Os casos omissos no estatuto serão resolvidos pela diretoria que convocará assembléa geral se achar conveniente.

Artigo 14 — As atas das reuniões da diretoria e da assembléa geral serão assinadas pela diretoria;

Artigo 15 — A Escola Profissional Feminina "Padre Francisco" de Presidente Nereu, é uma Sociedade de duração ilimitada e só poderá ser extinta em caso de qualquer dos Poderes Públicos ou Cúria Diocesana querer recebê-la e mantê-la sob suas custas, revertendo no caso seus bens patrimoniais a mesma entidade;

Artigo 16 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Odir Luiz Pavesi, presidente. Aurea Beckhauser, secretária. Norbertina Kalbusch, tesoureira. Perpétua Beckhauser, membro do conselho fiscal.

Maria Weiss, membro do conselho fiscal. Andolina Raitz, membro do conselho fiscal.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 17 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 18 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 19 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 20 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 21 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 22 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 23 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 24 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 25 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 26 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

Artigo 27 — Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral sob proposta da diretoria, estando presentes pelos menos dois terços dos sócios e com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Presidente Nereu, em 29 de maio de 1971.

3º) Transferência da sede social da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4º) Outras alterações estatutárias.

5º) Assuntos de interesse geral.

Joinville, SC., 15 de dezembro de 1971.

Adolpho de Oliveira Franco Júnior, Henrique Lemanski João Eliéze Ferraz de Campos, diretores.

(3x1—6.995)

"CECRISA" — CERAMICA CRI-CIUMA S. A.

C.G.C.M.F. — 83.647.289/001

Assembléa geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social no Km 1 do acesso norte à BR-101, Bairro Próspera, Criciúma, SC às 9,30 horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) — Tomarem conhecimento da subscrição de capital, tendo em vista o aumento proposto pela assembléa geral extraordinária realizada em 21 de outubro p.p.;

2º) — alteração dos Estatutos Sociais;

3º) — outros assuntos de interesse social.

Criciúma, 07 de dezembro de 1971.

Dr. Manoel Dilo de Freitas, diretor comercial.

Engº. Paulo Agricola Freitas, diretor industrial.

(3x1) (6961)

(3x2) —oo—

TECELAGEM RIOSUL S. A.

C.G.C.M.F. — 85.777.324/001

Assembléa geral extraordinária

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecer às 10 horas do dia 27 de dezembro próximo vindouro, na sede social desta firma, à Rua 15 de Novembro nr. 1.562, nessa cidade de Rio do Sul, SC, a fim de deliberarem em assembléa geral extraordinária sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) — Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$ 118.000,00 para 370.000,00, mediante a incorporação de parte do Fundo de Correção Monetária e do Fundo para aumento de Capital;

2º) — Assuntos de interesse social.

Rio do Sul, 27 de novembro de 1971.

Henrique Grunwald, diretor geral CPF: 009004279.

(3x1) (6947)

(3x2) —oo—

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Declaro para os devidos fins que foram extraídos os seguintes documentos: Carteira de Lambretista, certificado de seguro e certificado de uma vespa cor azul, ano de fabricação 1963 motor n. 22433, capacidade HP 5,4, certifi-

cado expedido 202243, emplacado em 29.6.71, adquirido de Veldert Costa.

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de novembro de 1971.

Antônio Valmor Zimermann. (Reproduzido por ter saído com incorreção) (3x1)

(6735)

Placa n. 22-81-85, data de emplacamento, 28-02-69, proprietário, Cirilo Pollicarpo de Souza, adquirido de Pedro Corrêa, espécie e marca, jeep Willys, ano de fabricação 1962, motor n. B2-088.078, cilindro, HP 120, 06 Cil. 90 HP, côn azul, certificado de propriedade n. 13.0277 de Urubici. Urubici, 27 de outubro de 1971. (3x1—6.814)

AGRO — INDUSTRIAL BELCHIOR S. A.

C. G. C. M. F. n. 84.044.775

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, dia 15 de janeiro de 1972, às 9,00 horas, na sede social, em Belchior Alto, município de Gaspar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) — Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1971;

2º — Eleição do conselho fiscal,

3º — Assuntos gerais de interesse da sociedade.

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Gaspar, 6 de dezembro de 1971. Rodolfo A. Schmidt, diretor-presidente e Francisco Schmidt, diretor-gerente.

(3x1—6.884)

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, dia 15 de janeiro de 1972, às 10,00 horas, na sede social, em Belchior Alto, município de Gaspar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social, de Cr\$ 160.000,00 para Cr\$ 240.000,00, com aproveitamento das contas de "reserva especial" e "fundo de correção monetária";

2º — Alteração dos estatutos da sociedade.

Gaspar, 6 de dezembro de 1971. Rodolfo A. Schmidt, diretor-presidente e Francisco Schmidt, diretor-gerente.

(3x1—6.883)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 16 de dezembro de 1.971

NÚMERO 3.381

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. D.E.F. 09.12.71/60

Altera o Orçamento analítico da Secretaria e Cartório do Tribunal de Justiça (Encargos Gerais) aprovado pela resolução n. D.E.F. 14.01.71/01

O presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica suplementado na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), o item abaixo discriminado e atribuído ao Orçamento da Corregedoria Geral da Justiça:

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.169 — Outras retribuições ou gratificações — Cr\$ 400,00.

Art. 2º — Para atender a criação de que trata o artigo anterior, fica anulado, parcialmente, o seguinte item:

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.103 — Adicional quinquenal — Cr\$ 5.000,00.

Art. 2º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica anulado, parcialmente, o seguinte item:

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.131 — Gratificação de representação — Cr\$ 5.000,00.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1971.

Marcelo João da Silva Medeiros, presidente.

RESOLUÇÃO N. D.E.F. 10.12.71/61

Altera o Orçamento analítico do Juiz de Menores, aprovado pela Resolução n. D.E.F. 14.01.71/70

O presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica suplementado e criado, respectivamente, nas importâncias de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) e hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), os itens abaixo discriminados e atribuído ao Juiz de Menores:

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.154 — Substituição — Cr\$ 800,00.

Item — 1.169 — Outras retribuições ou gratificações — Cr\$ 1.500,00.

Art. 2º — Para atender a suplementação e criação de que trata o artigo anterior, fica anulado, parcialmente, o seguinte item:

Consignação: 3.1.1.0

Item — 1.159 — Vencimentos — Cr\$ 2.300,00.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1971.

Marcelo João da Silva Medeiros, presidente.

RESOLUÇÃO N. D.E.F. 10.12.71/62

Altera o Orçamento analítico da Corregedoria Geral da Justiça, aprovado pela Resolução n. D.E.F. 14.01.71/01

O presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado na importância de quatrocentos cruzeiros

exmo. sr. des. Ivo Sell.

Apelação civil n. 8.310, de Joinville, apto. Construções Metálicas Metalueth S. A., e Gertrud Lueth e apdo. Werner Greuel. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogados: Drs. Jamil Salim Amin e Werner Greuel.

Apelação civil n. 8.315, de Timbó, apto. J. S. Roepke — Indústria e Comércio e apdo. Eugênio Buzzi. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogados: Drs. Ayres Gonçalves e Hans Lorenz Júnior.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 10 dias do mês de dezembro de 1971.

Edison Pinto, Chefe da Seção Judiciária Civil.

CAMARA CRIMINAL

Editor de distribuição n. 39/71

De ordem do exmo. sr. desembargador Norberto de Miranda Ramos presidente da Fazenda Câmera Criminal, torno público que na sessão de 7 de dezembro de 1971, foram distribuídos os seguintes processos:

Apelação de desquite n. 3.705 de Caçador, apto. dr. Juiz de Direito "ex-officio" e apdos. Paulo Ereck Gast e Justina Sorgatto Gast. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos.

Apelação criminal n. 6.129, de Blumenau, recte. o dr. Juiz de Direito "ex-officio" e recdos. Osório Onofre dos Santos e Joaquim Paffo. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos.

Apelação criminal n. 8.306, de São Joaquim, apto. Hermílio Domingos Borges e anda. A Justiça, por seu Promotor Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos.

Apelação criminal n. 11.568, de São Francisco do Sul, apto. O Assistente do Ministério Públ. e apdo. Manoel José Coelho. Relator o exmo. sr. des. Miranda Ramos.

Recurso criminal n. 6.430, de Urussanga recte. Maria Salete Sinião e recda. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Taulois.

Apelação criminal n. 11.566, de Palmitos, ante. Sérgio Sangalli e apda. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Taulois.

Apelação criminal n. 11.571, de Timbó, apto. A Justiça, por seu Promotor e apdo. Hercílio Vicente Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Taulois.

Apelação criminal n. 11.572, de Criciúma, apto. Moacyr Canabarro e apda. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Trompowsky Taulois.

Apelação criminal n. 11.573, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor e apdo. Mauro dos Reis. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.574, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor e apdo. Mauro dos Reis. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.575, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor e apdo. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.576, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.577, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.578, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.579, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.580, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.581, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.582, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.583, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.584, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.585, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.586, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.587, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.588, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.589, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.590, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.591, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.592, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.593, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.594, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.595, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.596, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.597, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.598, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.599, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.600, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.601, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.602, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.603, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.604, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.605, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.606, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.607, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.608, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.609, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.610, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.611, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.612, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.613, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.614, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.615, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.616, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.617, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.618, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.619, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.620, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.621, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.622, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.623, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.624, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.625, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.626, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.627, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.628, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.629, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.630, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.631, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.632, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.633, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.634, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.635, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.636, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.637, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.638, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.639, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.640, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.641, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.642, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.643, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.644, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.645, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.646, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.647, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.648, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.649, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.650, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.651, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.652, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.653, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.654, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.655, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.656, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.657, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.658, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.659, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.660, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.661, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.662, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.663, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.664, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.665, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.666, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

Apelação criminal n. 11.667, de Itajaí, apto. A Justiça, por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa.

dor judicial do Instituto Nacional de Previdência Social, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396 de 02 de junho de 1958, se acha em cartório, para impugnação, uma petição de recurso extraordinário interposto nos autos de agravo de petição n. 2.727 da comarca de Laguna, em que agravante — o ora recorrente José da Silva Paraízo e agravado — o Instituto Nacional de Previdência Social.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Pelo presente, aviso ao ilmo. sr. dr. Antônio Sylvio Búrigo Carnelio, procurador judicial do Instituto Nacional de Previdência Social, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 02 de junho de 1958 se acha em cartório para impugnação uma petição de recurso extraordinário, interposto por Manoel Júlio de Freitas nos autos de agravo de petição n. 2.749 da comarca de Criciúma, em que é agravante — Manoel Júlio de Freitas e agravado o Instituto Nacional de Previdência Social.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Pelo presente, aviso ao ilmo. sr. dr. Johannes Schlee, procurador judicial de Albino Schoemberger e da firma Madeireira Saltinho Limitada, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 02 de junho de 1958, se acha em cartório para impugnação uma petição de recurso extraordinário, interposto por Heitor Stockler de França, nos autos de apelação cível n. 7.158 da comarca de São Lourenço do Oeste em que são apelantes — Heitor Stockler de França, Albino Schoemberger e Madeireira Saltinho Limitada e apelados — Dolores Ribeiro Taborda Ribas e outros.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Pelo presente, aviso ao ilmo. sr. dr. Antônio Maria Rodrigues procurador judicial de Dolores Ribeiro Taborda Ribas e outros, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º da lei n. 3.396, de 02 de junho de 1958 se acha em cartório, para impugnação, uma petição de recurso extraordinário interposto por Heitor Stockler de França, nos autos de apelação cível n. 7.158, da comarca de São Lourenço do Oeste, em que são apelantes — Heitor Stockler de França, Albino Schoemberger e Madeireira Saltinho Limitada e apelados — Dolores Ribeiro Taborda Ribas e outros.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Pelo presente, aviso ao ilmo. sr. dr. Felix Eugênio Reichert procurador judicial de Carlos Sêns, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396 de 02 de junho de 1958, se acha em cartório para impugnação uma petição de recurso extraordinário, interposto por Nelson Edmundo Uhle-

mann, nos autos de apelação cível n. 7.769, da comarca de Camboriú, em que é apelante — o ora recorrente e apelado — Carlos Sêns.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário da Justiça" do Estado, da respeitável sentença proferida pelo excelentíssimo senhor desembargador Alves Pedrosa, nos autos de Recurso de Revista na Apelação Cível n. 7.079, da comarca de São Joaquim, em que são recorrentes João Corrêa Bittencourt e outros, e recorridos os sucessores de Antônio Vieira do Amaral, cujo teor é o seguinte:

"Não ocorre na espécie a alegada divergência quanto ao modo de interpretar o direito em tese.

A hipótese tratada no acórdão recorrido não foi a mesma apontada pelo arresto padrão.

Com efeito, o primeiro referiu-se, especificamente, às custas da ação, previstas no art. 56, § 2º, do Código de Processo Civil como condição indispensável à interposição do recurso, ao passo que o segundo decidiu questão pertinente às custas da apelação, de que cogitam os arts. 827 e 828, do mesmo Código, com a circunstância de que o preparo fôra efetuado.

No primeiro, as custas da ação não foram pagas. No segundo, a parte entendeu que o preparo da apelação fôra intempestivo e requereu a deserção.

Houve, no segundo, decisão do juiz considerando tempestivo o preparo, conforme se vê desta passagem:

"Como o julgador não tenha acolhido a reclamação com referência à deserção, julgando tempestivo o preparo, neste despacho

de 114, os interessados requerem o recolhimento da deserção". E para que não restasse dúvida de que se tratava das custas do recurso, o arresto da Egrégia Segunda Câmara Civil trazido à colação invocou os ensinamentos dos doutos Pontes de Miranda e Odilon de Andrade a respeito da aplicação do art. 828, do Código de Processo Civil.

Se as hipóteses são diferentes, não há como se admitir o recurso de revista.

Indefiro-o.

Em, 7-12-71.
(Ass.) Alves Pedrosa, presidente".

Florianópolis, 07 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário da Justiça" do Estado, da respeitável sentença proferida pelo excelentíssimo senhor desembargador Alves Pedrosa, nos autos de Recurso de Revista na Apelação Cível n. 7.970, da comarca de Concórdia, em que é recorrente Chiuchetta Käffer & Cia. Ltda., e recorrida Pigatto Limitada, cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc... Ao contrário do que supôs o recorrente, não vislumbro divergência no modo de interpretar o direito em tese, entre o acórdão recorrido e os que foram trazidos à colação.

Assim é que, enquanto o acórdão de fls. 5, da Egrégia Segunda Câmara Civil trata da intimação da sentença, onde além da certidão de escrivão, constava o cliente do

advogado do apelante aposto, período em que os autos foram retirados do cartório, com carga, pelo seu companheiro de escritório, o que foi publicado em Jurisprudência, 1956, págs. 218/219 se refere à citação inicial de pessoa jurídica.

E citação inicial não se confunde com intimação.

Quanto aos acórdãos publicados em Jurisprudência, anos 1956/129 e 1970/409, versam sobre a intimação por carta do escrivão, assunto estranho ao arresto recorrido.

Nas decisões inseridas em Jurisprudência, anos 1969/279 e 1970/166 discutiu-se a ciência da sentença através da retirada dos autos com carga, e a que figura em Jurisprudência, 1970/142, nenhuma semelhança apresenta com o acórdão recorrido.

Não há, como se vê, divergência quanto ao modo de interpretar o direito em tese, mas sim decisões que tratando de casos diferentes, adotaram as soluções adequadas para cada um deles.

Nego, por isso, seguinte ao recurso de revista.

Em 06.12.71.
(Ass.) Des. Alves Pedrosa, presidente.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1971.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

FÓRUM DA CAPITAL REGISTRO CIVIL

Faço saber que pretendem casar-se: Edemundo de Sousa e Walnira Amaral. Ele, biscoiteiro, nascido em Imaruí, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Minervina Perpetua. Ela, doméstica, nascida em Armação, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Antonia Rosa Amaral.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1971.
(Ass.) Anília Maria Lamasck, p/ocial.

Faço saber que pretendem casar-se: Carlos Alberto da Silva Júnior e Marilda Marcondes de Mattos. Ele médico, nascido neste Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Carlos Alberto da Silva e de Geny Castro da Silva. Ela, doméstica, nascida em Jaraguá do Sul, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de João Thomaz Marcondes de Mattos e de Maria de Lourdes Mattos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1971.
(Ass.) Anília Maria Lamasck, p/ocial.

(6953)

JUÍZADO DO INTERIOR

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Edital de concurso, com prazo de quinze (15) dias

O doutor José Bonifácio da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara e Diretor do Fórum da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aos 1º dia do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, M. Schramm, secretário, o lavrei.

José Bonifácio da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

no tal virem e a quem interessar possa que, de acordo com a Resolução n. 1/71, do Tribunal de Justiça do Estado, publicada no "Diário da Justiça" do Estado, em 26 de março de 1971, que aprovou o regulamento do concurso para o provimento do cargo de Comissário de Menores, acham-se abertas, com o prazo de quinze (15) dias, contados da data da primeira publicação deste edital, no "Diário da Justiça" do Estado, as inscrições para o concurso ao cargo de Comissário de Menores FJ-6, desta comarca, criado pela Lei n. 4.549, de 31 de dezembro de 1970.

Os requerimentos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, devendo vir acompanhados de prova de identidade, prova de pagamento da taxa inscrição e de dois retratos 3x4.

São requisitos essenciais ao concurso e devem ser comprovados no ato da inscrição do candidato:

I — Ser brasileiro;
II — ter mais de dezoito (18) anos e menos de trinta e cinco (35) de idade, salvo, no último caso se se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública;

III — Achar-se no gozo e exercer direitos civis e políticos (título eleitoral com quitação);

IV — Estar quite com o serviço militar;

V — Apresentar quitação escolar (decreto-lei n. 301, de 24.2.39);

VI — Estar vacinado;

VII — apresentar laudo de inspeção de saúde, realizada perante Junta oficial e que prove condição física e mental para o exercício do cargo;

VIII — Apresentar fôlha corrida do cartório criminal da comarca onde haja residido nos últimos cinco anos;

IX — Ter idoneidade moral, comprovada mediante atestados de duas autoridades locais pelo menos.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a) Português;
b) Conhecimentos Gerais;
c) Questões práticas sobre qualquer ato próprio do ofício.

As provas serão escritas e versarão sobre as matérias relacionadas, com as necessárias especificações.

O Concurso começará pela prova de Português, seguindo-se-lhe as demais.

As provas escritas realizam-se-ão dez (10) dias após a fixação dos pontos no edifício do Fórum, ou em outro local julgado mais conveniente, em dia e hora fixados pela comissão e anunciados por edital, que será fixado no local de costume, com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Com a mesma antecedência e pela mesma forma, será tornada pública a designação de novo horário para a prova que, por motivo relevante, não se tenha realizado no horário prefixado.

Os candidatos deverão comparecer às provas munidos de caneta tinteiro ou lápis tinta metálica antes da hora marcada para o seu início, sendo proibida a entrada de pessoa estranha na sala onde as mesmas se realizarem.

O tempo de duração das provas não excederá de três (3) horas, sendo vedado aos candidatos a consulta a apontamentos.

Secretaria do Fórum da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aos 1º dia do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, M. Schramm, secretário, o lavrei.

José Bonifácio da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

(3x1)

Faz saber aos que o presente edital

(3x2)